



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

Lei n.º 635, de 16 de abril de 2013.

Estabelece procedimentos para o desfazimento dos livros didáticos antigos do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD.

A Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Considerando a Resolução nº 5, de 21 de fevereiro de 2002, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC); considerando o Decreto 7.084, de 20 de novembro de 2009, em seu artigo 7º, 1º e 4º; e a Resolução nº 60, de novembro de 2009, em seu art.8º, 4º, Fica, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, autorizada a estabelecer procedimentos para o desfazimento dos livros didáticos antigos do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, de acordo com os critérios abaixo definidos:

I- Os critérios para o descarte dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático-PNLD:

a) Os alunos que recebem os livros didáticos, no terceiro e último ano de uso efetivo, ficarão de posse desses, como instrumentos de pesquisa.

No caso da inexistência de interesse por parte dos alunos, os livros permanecerão na unidade escolar sob a responsabilidade do Diretor, que deverá adotar as providências para o seu descarte.

b) Os livros didáticos serão considerados inservíveis:

. depois de decorrido o prazo de vida útil de 3(três) anos;

. quando estes não puderem ser utilizados para o fim a que se destinam, devido á perda de suas características;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

- . em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;
- . que estejam em péssimo estado de uso.

II - Os procedimentos para o descarte dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático-PNLD.

a) A Direção de Estabelecimento de Ensino deverá criar uma Comissão, para realizar levantamentos quantitativos e qualitativos dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático-PNLD, referente ano de 2009 e anos anteriores, disponíveis nos Estabelecimentos de Ensino Municipais, que deverá:

- . Classificar os livros didáticos como inservíveis (irrecuperáveis) e registrar em Livro ata, que deverá ser assinado por um representante da Comissão, da APMF, do Conselho Municipal de Educação e Direção da Escola, para doação á PROVOPAR ou para Associação de Catadores de Papel, devidamente registradas no Estado.

- . Preencher o Termo de Inservilidade, conforme modelo anexo, e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação – SME.

III- As Instituições de Ensino não poderão receber nenhum pagamento ou vantagem proveniente do processo de desfazimento dos livros didáticos.

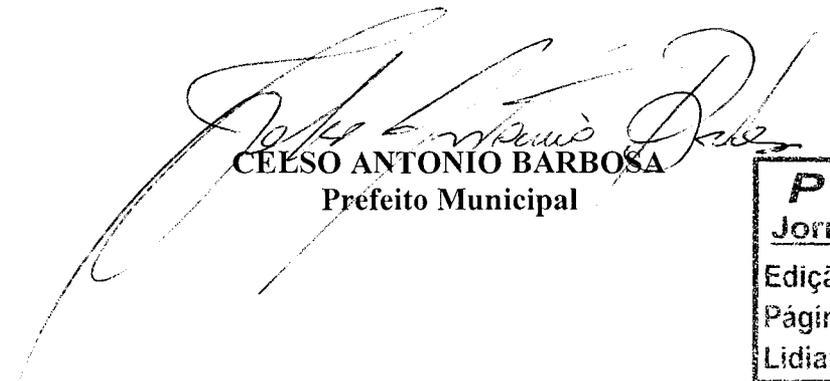
IV- A Secretaria Municipal de Educação - SME acompanhará o processo de doação.

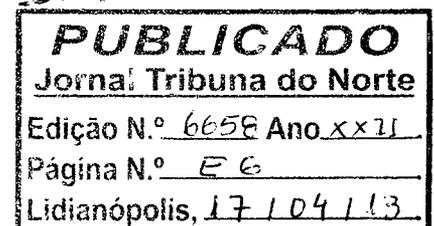
V- No ano em que se realizar eleição (municipal, estadual ou federal), por força da Lei 9.504/97, artigo 73, parágrafo 10, a doação de que se trata esta Lei não poderá ser efetivada.

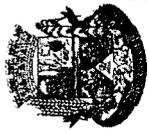
Art. 2º - Os membros que irão compor a Comissão que realizará os levantamentos quantitativos e qualitativos dos Livros Didáticos do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, existentes nas Escolas Municipais do Município de Lidianópolis, Paraná, não serão remunerados, são considerados serviços relevantes.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.


CÉLSO ANTONIO BARBOSA
Prefeito Municipal





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIDIANÓPOLIS – PARANÁ
TERMO DE INSERVILIDADE DO LIVRO DIDÁTICO - IRRECUPERÁVEIS

01- Código do Estabelecimento	02- NOME DO ESTABELECIMENTO	03- ENDEREÇO
04- CÓDIGO DO MUNICÍPIO	05- MUNICÍPIO	06-NRE
	RELAÇÃO DOS BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS	
07- QUANTIDADE	08- DISCRIMINAÇÃO (DISCIPLINA)	09- ANO
10- ASSINATURA DO DIRETOR (A): DATA: -----/-----/----- Diretor do Estabelecimento -----	11 - COMISSÃO DE ANÁLISE DE INSERVIBILIDADE (data, nome, assinatura dos integrantes da Comissão). Procedida à análise, declaramos os materiais acima discriminados. DATA: -----/-----/-----	NOME E ASSINATURAS Presidente: Membro: Membro: Membro: Membro:

Anexo I – integrante da Lei Municipal n.º 635, de 16/04/2013.